



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO N.º 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO E
CONCESSÃO DE ALVARÁ DE
LICENÇA E FUNCIONAMENTO
EVENTUAL PARA TRENZINHOS OU
OUTROS VEÍCULOS DO MESMO
GENÊRO, NO MUNÍCIPIO DE
ALTINÓPOLIS – SP”**

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. e,

**D
E
C
R
E
T
O**

Art. 1º. A exploração, no município de Altinópolis, da atividade recreativa por meio de veículo automotores e rebocáveis popularmente conhecidos como “Trenzinhos, Carretas, etc”, deverá respeitar os dispositivos desde decreto.

Art. 2º. Para fins de expedição do alvará, seguindo parâmetros da Lei Municipal nº 2.033 de 05 de dezembro de 2018 e a Lei nº 2.084 de 31 de novembro de 2019, o interessado deverá protocolar, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos e emolumentos exigidos pela Municipalidade:

- I. Requerimento protocolado, com qualificação completa do requerente e identificação do responsável pela atividade, solicitando expedição de alvará para a atividade de prestação de serviço de transporte recreativos;
- II. Cópia do RG e CPF do requerente ou CNPJ;
- III. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista (s) condutor(es), com categoria compatível com o veículo;
- IV. Cópia de documento oficial do veículo, com as devidas anotações de modificação, se for o caso;
- V. Certificado de vistoria do veículo atualizado emitido pela autoridade competente;

R



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

- VI. Laudo técnico que ateste adequação das modificações realizadas no veículo, com as respectivas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VII. Informação de onde pretende fazer o ponto de embarque e desembarque, possíveis rotas e a capacidade de lotação do(s) veículos(s);
- VIII. Certidão negativa de débito municipal – CNDM;
- IX. Cópia autenticada do documento da sociedade empresária ou de micro empresário individual, na forma da lei civil, e cópia simples do cartão CNPL;
- X. Cópia autenticada do registro e do licenciamento anual do veículo a ser utilizado e da CNH do respectivo condutor, acompanhada da certidão negativa criminal;
- XI. Termo de responsabilidade firmado pelo interessado, conforme ANEXO I deste decreto, comprometendo-se pela regularidade o registro do veículo e do respectivo condutor, ainda que este último seja contratado eventualmente;
- XII. Apresentar segunda via original do relatório técnico veicular de engenharia que demonstre a integridade estrutural, segurança e adequação necessárias para o veículo utilizado e a segunda via original de FICHA de EMERGÊNCIA VEICULAR na qual a manutenção periódica deve ser certificada por Engenheiro Mecânico ou Automobilístico responsável técnico;
- XIII. Termo de Responsabilidade firmando pelo interessado, conforme ANEXO II deste decreto, sob pena das sanções administrativas, civis, ambientais e penais, cabíveis, aplicáveis por quem de direito;
- XIV. Alvará do CORPO DE BOMBEIROS ou dispensa de exibição;

Parágrafo único – Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado das 8 (oito) horas até as 22 (vinte e duas) horas, lotação, funcionários.

Art. 3º. A fiscalização ao atendimento das disposições deste regulamento ficará a cargo do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Administração e Finanças no âmbito de suas competências, e/ou acompanhado dos demais órgãos fiscalizadores, nas demais disposições desta legislação, cada qual no âmbito de suas competências e atribuições.

Art. 4º. Os prestadores do serviço de transporte recreativo e os transportados não poderão ocupar partes externas dos veículos quando estes estiverem em movimento ou não, sendo que a lotação máxima deverá ser respeitada com rigor.

Art. 5º. As músicas veiculadas nos “Trenzinhos da Alegria” devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que quando do transporte de crianças as músicas devem manter cunho infantil e serem escolhidas, expressamente, pelo Contratante.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Art. 6º. Nos casos de denúncias, o Reclamante deverá entrar em contato com a Secretaria de Administração e Finanças, através dos telefones da Prefeitura Municipal, para as providências sejam tomadas, em seu âmbito de Fiscalização.

Art. 7º. A concessão do alvará será concedida a critério da Administração Pública, considerando o bem estar da população, e evitando a oferta abusiva de serviços destinados a crianças e adolescentes, podendo negar a concessão do alvará se entender que o município vem recebendo repetidas vezes a visita dos trenzinhos da alegria.

Art. 8º. A licença fornecida não poderá ser transferida a terceiros em hipótese alguma.

Art. 9º. O descumprimento de qualquer das normas regulamentares deste decreto, importará no cancelamento da licença autorizada.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 30 de setembro de 2022.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretária do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freira Romão de Andrade

Procuradora do Município



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO, para fins de atendimento do Decreto nº 101/2022, por seu artigo 2º, inciso XI, que os veículos e condutores abaixo relacionados atendem as determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro, para fins de transporte recreativo no qual minha empresa está enquadrada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Altinópolis, _____ de _____ de _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____

PLACA Nº _____

Marca Modelo: _____

Renavam nº _____

Proprietário: _____

CNH Nº: _____ Categoria _____

Nome: _____

CNH Nº: _____

Vencimento: _____



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para fins de atendimento do Decreto Municipal nº 101, de 30 de setembro de 2022, QUE NÃO irei propagar som acima dos limites permitidos, respeitando os horários, locais e prédios que impõem restrições, devendo respeitar de forma rigorosa o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos durante o meu horário de funcionamento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Altinópolis, _____ de _____ de _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA:
